LEI Nº 798
De 19 de janeiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS. Revoga a Lei n.º 571, de 06 de agosto de 2009, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante PMAE e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao transporte escolar de estudantes do ensino superior e técnicos profissionalizantes que residem no Município de Boa Vista do Sul/RS.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei será efetivado através de celebração de parceria entre Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil seguindo o regramento trazido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores e implementado pelo Decreto Municipal n.º 047, de 27 de dezembro de 2016, ou podendo ser através de licitação pública promovida pelo Município para fins de contratação de serviços de terceiros de transporte escolar.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se residente no Município o estudante de curso superior ou de curso técnico que habite, more, ocupe de modo permanente residência localizada em território municipal.

Art. 2º Terão direito ao subsídio para o transporte escolar os estudantes que frequentarem o primeiro curso de formação em nível de graduação e os cursos técnicos profissionalizantes localizados fora do Município, com limitação de rotas a serem definidas pela Administração Pública e entidade de representação dos estudantes que será regrado por Decreto.

Parágrafo único. A medida atingirá estudantes universitários e estudantes técnicos profissionalizantes tão somente atendendo o período do calendário Escolar, excluindo intensivos e períodos de férias.

Art. 3º O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio do transporte escolar estabelecido por esta Lei.

§ 1º Os estudantes universitários e os estudantes técnicos profissionalizantes beneficiados, frente as rotas a serem definidas, nos termos do Art. 2º

desta Lei, deverão encaminhar ao Município ao início de cada semestre, uma planilha contendo o nome do beneficiário, endereço, o curso correspondente, a instituição de ensino, a quantidade de dias da semana e respectivas disciplinas, de forma individual e global, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

§ 2º Poderá ser exigido do aluno, no final de cada semestre, um comprovante de frequência disponibilizado pelas Instituições de Ensino, comprovando a assiduidade do aluno.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art 5º Para dar cobertura às despesas decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais no Orçamento do Município (Lei Municipal n.º 792/2016) para o exercício de 2017 no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais):

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	363	Ensino Profissional
PROGRAMA	0034	Apoio à Formação Técnico-Profissionalizante
ATIVIDADE	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional
3.3.9.0.39.00	268	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 50.000,00

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino superior
PROGRAMA	0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior
ATIVIDADE	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior
3.3.9.0.39.00	269	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 140.000,00

Total **R$ 190.000,00**

Art. 6º Servirá de recursos para dar cobertura aos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional
3.3.5.0.41.00	571	CONTRIBUICOES.....R$ 50.000,00

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior
3.3.5.0.41.00	572	CONTRIBUICOES.....R$ 140.000,00

Total **.....R$ 190.000,00**

Art. 7º Revoga-se a Lei de n.º 571, de 06 de agosto de 2009 que institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante PMAE.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento